



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

REGULAMENTO Nº 042/2019/DPE-RO

Regulamenta os procedimentos para o uso da unidade móvel de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – “Projeto Defensoria em Movimento”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente conferidas pelo art. 134 da Constituição Republicana, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos necessários para o uso da unidade móvel de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º. O projeto “*Defensoria em Movimento*” consiste na utilização da unidade móvel da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e é destinado ao atendimento da população, com a missão de facilitar a assistência jurídica, propagar a solução extrajudicial dos conflitos e difundir a educação em direitos.

Parágrafo Único. A unidade móvel consiste em um caminhão de 11 metros de comprimento e aproximadamente 50 m² de área útil, climatizado, acessibilidade com elevador para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, banheiro com barras de apoio para cadeirantes e alarme de emergência audiovisual, sala de espera para 12 pessoas, quatro baias de atendimento e uma sala privativa de audiência.

Art. 2º. Os atendimentos no projeto “*Defensoria em Movimento*” ocorrerão conforme calendário elaborado pela Defensoria Pública-Geral ou em decorrência de solicitações encaminhadas por membros da Defensoria Pública, pessoas ou instituições interessadas e demais poderes constituídos.

Art. 3º. A solicitação para a utilização da unidade móvel de atendimento deverá ser realizada mediante documento dirigido ao Defensor Público-Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I - razões para a utilização da unidade móvel;
- II - data, horário (de início e encerramento) e local do evento;
- III - área de atendimento;
- IV - público destinatário.

§ 1º. O solicitante deverá verificar previamente, e informar na solicitação, se o local em que será realizado o atendimento possui capacidade estrutural para comportar a unidade móvel.

§ 2º. A critério do Defensor Público-Geral, o prazo de antecedência mínima para o pedido, previsto no *caput*, poderá ser dispensado.

Art. 4º. Em todo agendamento para atendimento pelo projeto “*Defensoria em Movimento*”, será expedido documento destinado aos setores responsáveis pelo deslocamento e manutenção da unidade móvel – Diretoria de Tecnologia da Informação e Departamento de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Transporte –, a fim de que providenciem o necessário para a sua utilização, bem como a indicação da equipe de apoio, que será designada por Portaria confeccionada pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O Defensor Público que coordenará as atividades na unidade móvel no dia agendado será designado pelo Defensor Público-Geral, ficando a cargo do membro designado a indicação dos servidores que integrarão a equipe técnica e o acompanhamento das unidades mencionadas no artigo anterior quanto à realização das diligências necessárias ao acontecimento e suporte do evento.

Art. 5º. Após a utilização da unidade móvel, o Defensor Público designado para o ato deverá elaborar relatório e remeter ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias após a utilização, especificando os serviços e a quantidade de atendimentos prestados, para fins de conhecimento e estatística.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá estabelecer modelos de relatórios a serem preenchidos e/ou rotinas específicas de fluxo e registro dos atendimentos, de observância obrigatória pelos participantes do projeto.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2019.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado